

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ANORI**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022 DE 24 DE ABRIL DE 2022 -**  
**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO**  
**MUNICÍPIO DE ANORI AFETADA POR INUNDAÇÃO 1.2.1.00.**  
**CONFORME IN/MDR 260/2022.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022 DE 24 DE ABRIL DE 2022.**

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Anori afetada por inundação 1.2.1.00. Conforme IN/MDR 260/2022.

**O Senhor Raimundo Medeiros de Souza, Prefeito em Exercício do município de Anori, localizado no Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anori e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Paragrafo Único do At. 32 do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

**CONSIDERAÇÃO:**

I - Que desde o dia 14 de abril de 2022, o Município de Anori vem sofrendo um aumento gradativo do Rio Solimões, no perímetro urbano, provocando inundação, em parte da área urbana em residências localizadas nos bairros Vila Izabel, Antônio Carlos, Vila Raimunda, Jefferson Peres, Santo Antônio, São Carlos, Centro, São João, São Sebastião e Japão e, na área rural tanto nas Comunidades da parte de cima quanto nas de baixo do Rio Solimões;

II - Segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Anori, Defesa Civil e Ações voluntárias, Saúde, Assistência Social, Agricultura, SEMMA, SEMSA, Seminf e Educação, aproximadamente 2.630 famílias já foram atingidas pela inundação nas Zonas Urbana e Rural, com dificuldades de mobilidade, em razão da água já ter ultrapassado o nível de algumas ruas e passarelas, com 10.520 pessoas afetada (caso a cheia perdure até meado de 15 de junho sobe pelo menos 40 cm, estima-se que 75% da área urbana poderá ficar em estado de calamidade);

III – Que a calha do Solimões se encontra em estado de alerta desde o dia 04/04/2022, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio de Monitoramento e ALERTA (CEMOA);

IV – Que o parecer da Coordenação de Defesa Civil e Ações Voluntárias relatando e Alerta a ocorrência deste desastre é favorável á declaração de Situação de emergência;

V – Finalmente esta situação causada à adversidade de ordem social e Econômica que superam a capacidade orçamentaria do município de realizar ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0. Conforme IN/MDR nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autorizar a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de defesa civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autorizar a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no **Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no **Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Parágrafo Único:** O prazo da validade deste Decreto será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

**RAIMUNDO MEDEIROS DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrado e Publicado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori em data supra

**Publicado por:**

Jardel de Castro Pereira

**Código Identificador: RSMGAI7T**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/05/2022 - Nº 3123. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>